



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **LEI Nº 6.026** **DE 27 DE MAIO DE 2025.**

**Projeto de Lei Nº 44/2025-L, DE 07/04/2025**  
**AUTÓGRAFO Nº 6069 de 30/04/2025**  
**LEI nº 6026**  
**(De autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa-PSB)**

***Dispõe sobre a vedação, no âmbito da Estância Turística de São Roque, o exercício de cargo, emprego ou função pública, bem como a contratação pela administração pública direta e indireta, a pessoa condenada por crime de maus-tratos contra animais***

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque - SP,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º, do artigo 62, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** É vedado, no âmbito da administração pública direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo da Estância Turística de São Roque, o exercício de cargo, emprego ou função pública, bem como a prestação de serviços ou a participação em procedimentos licitatórios, a pessoa condenada por crime de maus-tratos contra animais.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput aplica-se após o trânsito em julgado da respectiva sentença penal condenatória.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá editar os atos regulamentares necessários à aplicação desta lei.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 27 de maio de 2025.

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**

Vice-Presidente

**Promulgada aos 27 de maio de 2025, na Secretaria Administrativa da  
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.**

**LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO**

Coordenador Legislativo

Projeto de Lei aprovado na 13ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de abril  
de 2025.